Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2649/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3024/2016
PROTOCOLO	**:** 1664895
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADA	**:** MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
INTERESSADO	**:** NILCATEX TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	**:** R$ 412.800,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULRIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular formalização do Contrato Administrativo nº 347/2015, celebrado entre o Município de Dourados – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Prefeita, Sra. Mariniza Kiyomi Mizoguchi e Nilcatex Têxtil Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 347/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., tendo por objeto a aquisição de uniformes e material escolar. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do contrato, conforme se observa na Análise n. 14904/2016 (peça n. 8, fls. 36-39) e no Parecer n. 10671/2017 (peça n. 9, fl. 40).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 347/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Ronaldo Chadid e Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. RT
SETAC. VAB/ARP